

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/09

ASSUNTO: Inclusão de recém-nascido no plano SAÚDE-RECIFE.

1.OBJETIVO: Regular os procedimentos de adesão dos recém-nascidos de titulares e dependentes do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais-SAÚDE-RECIFE, devidamente previstos no Art. 6º, § 6º e § 7º da Lei Municipal nº 17.082/2005 com as alterações das Leis 17.326/2007 e 17.527/2009 e do Art. 15, § 2º e § 3º do Decreto Municipal 20.895/2005 com as alterações do Decreto 23.619/2008.

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A CARÊNCIA:

2.1.Os recém-nascidos através de parto realizado pelo plano SAÚDE-RECIFE, com adesão realizada no prazo de 30(trinta) dias a partir de seu nascimento, filhos de Beneficiária Titular ou Dependente, ficam dispensados dos prazos de carência previstos no Art. 15 do Decreto Municipal 20.895/2005;

2.2.A cobertura em assistência à saúde dos recém-nascidos descritos no item 2.1 ocorrerá independentemente de adesão nos 30(trinta) primeiros dias de vida. Ultrapassado este prazo sem que seja feita a adesão, o recém-nascido será inscrito no plano SAÚDE-RECIFE com as respectivas carências do Art. 15 do Decreto Municipal 20.895/2005;

2.3.Os recém-nascidos através de parto não realizado pelo plano SAÚDE-RECIFE cumprirão a mesma carência da mãe, caso haja carência. O prazo de 30(trinta) dias para adesão do recém-nascido também deve ser observado, caso contrário, haverá a aplicação das carências previstas no Art. 15 do Decreto Municipal 20.895/2005;

2.4 A cobertura em assistência à saúde dos recém-nascidos descritos no item 2.3 só iniciará após a adesão ao plano SAÚDE-RECIFE;

2.5O filho adotivo de acordo com a legislação civil em vigor será isento de carência, desde que inscrito nos 30(trinta) dias após a data de sua nova Certidão de Nascimento. Caso o Titular esteja cumprindo carência, o recém-nascido também cumprirá até que a mesma cesse para o Titular;

2.6 Caso a mãe do recém-nascido não seja Beneficiária do plano, a adesão do filho recém-nascido obedecerá os prazos de carência normais preconizados no Art. 15 do Decreto Municipal 20.895/2005.

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

3.1 O Titular deverá apresentar no ato da adesão do recém-nascido sua certidão de nascimento.

4.DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Será de responsabilidade da DSR a solicitação para modificação ou atualização deste Instrumento Normativo, sempre que necessário;

4.2. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

Recife, 01 de outubro de 2009.

ADA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Diretora Presidente

CINARA DE LIMA CAVALCANTI
Diretora de Saúde